



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE JUNHO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019, de autoria da do Vereador Luís Zanco Neto, que altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.011, de 05 de novembro de 2009 (Perímetro Urbano).

02 – PROJETO DE LEI Nº 99/2019, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre nova redação ao Art. 3º da Lei nº 4.359, de 04 de junho de 2007 e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 123/2019, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “festa em louvor ao Santo Antônio”.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2019, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre nova redação ao art. 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, e dá outras providências (Título de Cidadão Guaçuano).

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que regulamenta a nova Estrutura Administrativa Operacional da Câmara do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de junho de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.135.05.2019.

Mogi Guaçu, 17 de Maio de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.973, de 2019, *que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 1.011, de 05 de novembro de 2009.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei Complementar em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, na medida em que altera unicamente o limite estabelecido para Zona de Expansão Urbana, sem antes ter sido feito um estudo técnico pela municipalidade para apurar a necessidade da referida alteração.

Tendo em vista que a última alteração do perímetro urbano foi feita em 2009, portanto há quase dez (10) anos, são necessários novos estudos para essa alteração, que estão sendo finalizados, podendo ser incluída a ampliação da Zona de Expansão Urbana, se estudos técnicos comprovarem a necessidade dessa alteração.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto n.º 17/2019
Prot. n.º 1755/19



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
	PLC 09/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 2.019

Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Complementar nº 1.011, de 05 de novembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Complementar nº 1.011, de 05 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único. Considera-se Zona de Expansão a área compreendida até o limite de 3.000 metros, além da linha do perímetro urbano”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de abril de 2019

Vereador LUIS ZANCO NETO
(Líder da Bancada do PTC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre aprovação de novo perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu.

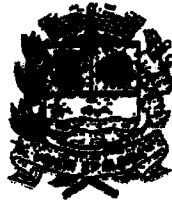
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a ser consideradas Zonas Urbanas do Município de Mogi Guaçu, conforme Processo Administrativo nº 10132/97, as áreas compreendidas nos limites dos seguintes perímetros:

ZONA URBANA - I (SEDE DO MUNICÍPIO)

E compreendida pelo perímetro que inicia no canto da cerca divisa do imóvel de propriedade do Município (Captação D'água), Fazenda Santana e Rio Mogi Guaçu, marco 01, segue em vários segmentos de retas pela cerca de divisa do imóvel de propriedade do Município de Mogi Guaçu, divisa do loteamento Cidade Nova Mogi Guaçu e posteriormente por terras que constam pertencer a José Armando de Mello até o marco 02, situado no canto da divisa externa do loteamento Jardim Alvorada, deflete à direita e segue pela estrada Municipal Oscar Candido Rodrigues que dá acesso a Cachoeira de Cima, englobando o Distrito Industrial Santa Josefina, até atingir o marco 03, situado no canto do referido Distrito Industrial e divisa com Rua Paula Bueno, deflete à direita e segue pela Rua Paula Bueno até o marco 04, situado na divisa com imóvel de propriedade de Alfredo Gonçalves, deflete à esquerda e segue pela cerca de divisa até atingir a Estrada Municipal Nagib Matte Merhej que dá acesso ao loteamento Jardim Califórnia, segue pela cerca de divisa do referido loteamento e pela Estrada Municipal Nagib Matte Merhej, até o marco 05, situado na lateral da referida estrada e divisa com Jardim Califórnia, deflete à direita e segue por uma cerca até o marco 5A, situado no córrego e divisa com a Fazenda Santo Antonio do Tijuco, deflete à esquerda e segue pela divisa da Fazenda Santo Antonio do Tijuco até o marco 06, situado na divisa com imóvel de Manoel Romão da Silva, deflete à esquerda e segue por uma cerca de divisa até o marco 07, situado na divisa com o Jardim Chaparral, deflete à direita e posteriormente à esquerda e segue contornando o imóvel de propriedade de Fabio Leandro Simoso e Flavia Simoso até o marco 7A, situado na divisa do Jardim Chaparral com divisa do Jardim Eldorado; deflete à direita e segue contornando o referido loteamento até encontrar o marco 7B que situa-se no canto de divisa do imóvel de propriedade da Terra Boa Empreendimentos Imobiliários Ltda, deflete à direita e segue pela divisa do referido imóvel até encontrar o marco 7C que situa-se na cerca de divisa do Jardim Canaã II a 70,00 m da linha de alta tensão que abastece a Refinações de Milho Brasil, deflete à direita e segue pela divisa do referido loteamento a 70,00 m da linha de alta tensão acompanhando esta até encontrar o marco 08, situado na divisa do imóvel de propriedade de José Miranda e Outros, deflete à direita e segue pela divisa do referido imóvel atravessando a Rodovia SP 342 até o marco 8A, situado na lateral da Rodovia SP-342, deflete à direita e segue pela lateral da referida Rodovia até o marco 8B, situado na lateral da Rodovia SP-342 com a divisa do loteamento Chácara do Pantanal do Engenho Velho; daí deflete à esquerda e segue contornando a divisa do loteamento até o marco 8C, situado na divisa do loteamento com a Rodovia SP-342; daí deflete à direita e segue pela lateral da Rodovia SP-342 até o marco 8D, situado na lateral da Rodovia SP-342 com a divisa do Loteamento Parque Industrial João Batista Caruso; daí deflete à direita e segue contornando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP **GABINETE DO PREFEITO**

a divisa do loteamento até o marco 8E, situado na divisa do loteamento com a Rodovia SP-342; deflete à direita e segue pela lateral da referida Rodovia sentido Mogi Guaçu até o marco 09, situado na lateral da Rodovia com a Estrada Municipal MGG 150 deflete à direita e segue pela referida estrada até o marco 9A, situado na divisa com o loteamento Alto dos Ypês, deflete a direita atravessando o Leito Ferroviário e posteriormente a esquerda contornando o imóvel de propriedade da Euroterra Empreendimentos Imobiliários Ltda. atravessando novamente o Leito Ferroviário até o marco 9B na lateral do loteamento Alto dos Ypês, deflete a direita pela divisa do referido loteamento até o ponto 9C situado na lateral da Estrada Municipal MGG-150 e divisa do loteamento Alto dos Ypês, daí deflete a esquerda atravessando a estrada e seguindo pela divisa do loteamento Alto dos Ypês até o marco 10, situado no córrego do Ypê, daí segue pelo referido córrego até o marco 10A, situado também no referido córrego, deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel de Bertolina Pinheiro seguindo posteriormente em reta até o marco 11, deflete à direita e segue encontrando o marco 11A, que situa-se no canto da cerca da divisa de propriedade da SOMIMCO (Sociedade Mogimiriana de Imóveis e Construções) até o marco 11B, situado na divisa com o Jardim Guaçuano, deflete à direita e segue pela divisa do referido Loteamento até o marco 11C, situado no córrego do Ypê, deflete à esquerda e segue pelo córrego até o marco 11D, situado no córrego do Ypê e divisa com o Jardim Guaçuano, deflete à esquerda pela divisa do referido Loteamento seguindo em linha reta até o marco 11E, situado na lateral da Estrada Municipal Ver. Lourenço Gerbi, deflete à direita e segue pela lateral da referida Estrada até o marco 12, situado na linha de divisa do Município de Mogi Guaçu com o Município de Estiva Gerbi, deflete à esquerda e segue pela referida linha de divisa atravessando o imóvel de propriedade de Jorge Margy até o marco 13, situado na lateral direita da rodovia SP 340 (sentido Águas da Prata-Campinas), deflete à esquerda e segue pela lateral da referida Rodovia até o marco 14, situado na confluência da lateral da Rodovia com o Ramal Ferroviário particular da International Papel do Brasil Ltda., deflete a direita e segue pela lateral do referido ramal até o marco 14A, situado na lateral do referido Ramal Ferroviário, deflete à esquerda e segue por uma linha paralela a 500,00 metros da Rodovia SP 340 até o marco 14B, situado na divisa com imóveis de propriedade de Edson Ramos Machado e International Papel do Brasil Ltda., deflete à esquerda e segue em linha reta até o marco 15, situado na lateral da Rodovia SP 340, segue pela lateral da referida Rodovia até o marco 16, situado no cruzamento do alambrado da International Papel do Brasil Ltda. (Fábrica), deflete à direita e segue pelo alambrado até o marco 17, situado no ramal Ferroviário particular da International Papel do Brasil Ltda., deflete à esquerda em seguimento de reta até o marco 18, situado a direita do Rio Mogi Guaçu, junto ao extremo norte da Lagoa de Decantação da International Papel do Brasil Ltda., deflete à direita em seguimento de reta atravessando o Rio Mogi Guaçu até o marco 19, situado no cruzamento da Rua Geremias Stabile e valo existente, deflete à esquerda e segue pela lateral da referida Rua até o marco 20, situado na mesma Rua com a lateral da Rodovia SP 340 (Sentido Águas da Prata-Campinas), deflete à direita e segue pela lateral da referida Rodovia até o marco 21, situado no limite do loteamento Jardim Guaçu Mirim I, deflete à direita e segue pela divisa externa do referido loteamento até atingir a linha de divisa do Município de Mogi Guaçu com o Município de Mogi Mirim, segue deste ponto pela linha de divisa do Município até o marco 22, situado na lateral da Rodovia SP 340, segue pela linha de divisa do Município até o marco 23, situado na Foz do Córrego Santa Josefina na margem do Rio Mogi Guaçu, deflete à esquerda e segue a jusante do Rio Mogi Guaçu até encontrar a cerca de divisa dos Ranchos Pesqueiros, deflete à direita e segue pela cerca, contornando os imóveis ali existentes até encontrar a margem direita do rio, segue por esta até encontrar o marco 01, início desta descrição, fechando assim o polígono que delimita a ZONA URBANA-I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ZONA URBANA - II (DISTRITO DE MARTINHO PRADO JUNIOR)

É compreendida pelo poligonal fechada que inicia a margem esquerda da Estrada Municipal de Mogi Guaçu ao Distrito de Martinho Prado Junior, marco 01, daí segue em dois segmentos de retas pela Estrada Municipal Vice Governador Almino Monteiro Álvares Affonso no sentido Distrito de Martinho Prado Junior até o marco 02, no cruzamento da cerca de divisa do loteamento Jardim Virginia e Estrada Municipal, daí deflete a direita pela cerca de divisa do Loteamento Jardim Virginia até o marco 03, entre a propriedade de Afonso Justino e Francisco Guilherme ou sucessores, daí deflete a direita seguindo pelo fundo das propriedades até uma distancia de 30,00 metros, após o reservatório de água da Municipalidade no marco 04, daí deflete à esquerda, cruzando com o prolongamento da Rua Zulmira de Freitas Costa até o marco 05, daí deflete à esquerda seguindo a uma distância de 30,00 metros paralelo a Rua Zulmira de Freitas Costa até encontrar a divisa do Grupo Escolar no marco 06, daí deflete à direita em sete segmentos de retas contornando a divisa do Grupo Escolar, fundo de varias residências e Rua Lazaro Teodoro de Freitas, no sentido centro até o marco 07 que situa-se na lateral da Rua Lazaro Teodoro de Freitas e terras que constam a pertencer a Espolio de Sebastião de Freitas e Riwenda Negócios Imobiliários Limitada, segue pela cerca de divisa até encontrar o marco 08 que situa-se na cerca de divisa com o Córrego do Tanquinho, deflete à esquerda e segue jusante do Córrego Tanquinho até o prolongamento da Rua Joaquim Cipriano de Carvalho no marco 09, daí segue pela Rua Joaquim Cipriano de Carvalho no sentido centro até o marco 10, daí deflete à direita seguindo pela Rua Julio Fernandes englobando a Estrada de acesso à antiga ponte do Rio Mogi Guaçu até as margens do mesmo Rio no marco 11, deflete à esquerda seguindo a montante do Rio Mogi Guaçu até o marco 12, daí deflete à esquerda seguindo pela lateral da Rua Daniel Claer até o marco 01, onde teve inicio esta descrição fechando assim a poligonal da ZONA URBANA - II.

ZONA URBANA - III (BAIRRO SETE LAGOAS)

Área de 217.050,00 metros quadrados, medido 1.218,20 metros em quatro segmentos retas (73,50m+620,70m+349,00m+175,00m) de frente para a Estrada nº 1, 190,00 metros do lado direito, confrontando com os Irmãos Rossetti, 190,00 metros do lado esquerdo em dois segmentos de retas (83,00m+107,00m) confrontando com a Área Remanescente de Gentil Romazini e outros ou sucessores, deste ponto deflete à direita com a distancia de 167,00 metros até encontrar o Rio Mogi Guaçu, confrontando com os Irmãos Bonatti ou sucessores e 1.401,00 metros nos fundos, confrontando com o Rio Mogi Guaçu.

ZONA URBANA - IV (BAIRRO NOVA LOUZÃ)

É compreendida pela poligonal fechada que inicia a margem direita da Rodovia SP-342, que situa-se na cerca de divisa com a Estrada Municipal MGG 116, segue pela cerca de divisa margeando a Estrada de acesso encontrando o marco 02, que situa-se na mesma cerca com deflexão da Estrada de acesso, deflete à direita e segue a Estrada encontrando o marco 03, que situa-se no final da Estrada de acesso com a Estrada Municipal MGG 343, segue pela Estrada Municipal MGG 343 até o marco 04, que situa-se na confluência da Estrada Municipal MGG 116, segue pela Estrada Municipal MGG 116, encontrando o marco 05, que situa-se na Estrada Municipal MGG 116 e Estrada de acesso a Balança da Usina de Açúcar e Alcool, segue por esta transpassando a Avenida Projetada de acesso a Usina de Açúcar e Alcool e posteriormente pela Rua Projetada existente. Urbanizada por uma extensão de 190,00 metros, encontrando o marco 06 que situa-se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

final da mesma rua, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o marco 07, que situa-se na cerca lateral da Rodovia SP 342, deflete à esquerda e segue pela lateral da cerca da Rodovia SP-342 até encontrar o marco 08, que situa-se na cerca de divisa da Rodovia em frente à antiga Rodovia desativada que dá acesso a cidade de Espírito Santo do Pinhal, deflete à direita atravessando a Rodovia SP-342 até encontrar o marco 09 localizado na lateral da cerca da Rodovia SP-342 sentido Pinhal a Mogi Guaçu com antiga Rodovia desativada que dava acesso à cidade de Espírito Santo do Pinhal, daí deflete a direita e segue pela cerca de divisa da Rodovia SP 342 até encontrar o marco 01, que situa-se na lateral da Estrada Municipal MGG 116, onde teve início e termina a presente descrição, fechando assim a poligonal da ZONA URBANA - IV

Parágrafo Único – Considera-se zona de expansão a área compreendida até o limite de 2.000 m, além da linha do perímetro urbano.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Novembro de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DESENVOLVIMENTO URBANO


JOÃO BATISTA CAMPOS DOS REIS
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

Encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL-99/2019

PROJETO DE LEI N° 99 , DE 2019

Dispõe sobre nova redação ao Art. 3° da Lei n° 4.359, de 04 de junho de 2007 e dá outras providências.

Art. 1° O Art. 3° da Lei n° 4.359, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° Os contêineres deverão estar em boas condições de uso, em bom estado de conservação, de transporte, ser pintados nas cores amarela ou laranja e deverão contar com 3 (três) furos em cada lateral, na altura de 5 (cinco) centímetros a partir da base e 5 (cinco) furos no fundo, sendo que, estes furos, não deverão permitir o derrame de materiais sólidos sobre as vias públicas.”

Art. 2° É concedido o prazo de 60 (sessenta) a partir da publicação desta Lei, para que as empresas ou proprietários de contêineres se adequem ao disposto nesta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n° 4.675, de 20 de julho de 2011.

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de abril de 2019.

Vereador LUIS ZANCO NETO

Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.359, DE 04 DE JUNHO DE 2007.
(Projeto de Lei n° 037/2007, do Ver. Ivens Sabino Chiaricelli).

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIKAÇÃO DE ADESIVOS FOSFORESCENTES EM CONTÊINERES DESTINADOS AO RECOLHIMENTO DE ENTULHO E RESTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Ficam as empresas prestadoras de serviços de locação de contêineres ou seus proprietários, destinados ao recolhimento de entulho e restos de material de construção, obrigadas a afixarem adesivos fosforescentes, de cor branca, em cada um de seus lados bem como identificá-los da seguinte rão a:

- I - Razão social ou nome de fantasia legível da empresa ou, ainda, nome do proprietário;
- II - Número do telefone da empresa e, desejando, um número do telefone móvel celular;
- III - número seqüencial de identificação do contêiner.

§ 1° Os adesivos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser aplicados em número mínimo de duas (02) unidades por lateral, com medida nunca inferior a 0,20 m x 0,06m ou seis (06) unidades por lateral nas medidas 0,06m x 0,08m.

§ 2° É concedido prazo de trinta (30) dias para que as empresas ou proprietários de contêineres se adequem ao disposto neste artigo.

Art. 2° Os contêineres só poderão ser instalados nas vias públicas, desde que obedecidas as seguintes distâncias:

- I - no máximo, a vinte (20) centímetros das guias das calçadas;
- II - no mínimo, a sete (07) metros das esquinas, cruzamentos e confluências de vias públicas.
- III - Tratando-se de colocação sobre calçadas, somente será permitida desde que o passeio público contiguo com no mínimo 2,50 metros de largura e que o mesmo fique desobstruído em pelo menos 0,90m para o fluxo de pedestres.

Parágrafo único. Constatada a desobediência ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator será multado em importância equivalente a 50 UFIMs diariamente, por contêiner instalado, até que satisfaça o disposto nos artigos anteriores.

Art. 3° Os contêineres deverão estar em boas condições de uso, em bom estado de conservação e de transporte.

H 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Será de competência dos Agentes Fiscais de Urbanismo da Secretaria de Serviços Municipais - SSM, fiscalizarem frequentemente os contêineres nas vias públicas do Município e constatadas quaisquer irregularidades, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I - Notificação de Advertência por escrito do descumprimento desta Lei, concedendo-se prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para adequação;

II - Na reincidência, aplicação de multa correspondente a 50 UFIM's por contêiner infrator e, na seguinte, suspensão das atividades da empresa por prazo mínimo de 30 (trinta) dias e na próxima infração, cassação do alvará de localização e funcionamento da empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº. 3.598, de 30 de Março de 1999.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de Junho de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.675, DE 20 DE JULHO DE 2011,
(Projeto de Lei n° 36/2011, do Ver. Guilherme de Sousa Campos)

Dispõe sobre nova redação ao art. 3º da Lei n° 4.359, de 04.06.2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n° 4.359, de 04 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º Os contêineres deverão estar em boas condições de uso, em bom estado de conservação e de transporte e só poderão ser pintados nas cores amarela ou laranja.

Parágrafo Único – As empresas prestadoras de serviços de locação de contêineres têm prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, para adaptarem-se às suas disposições".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

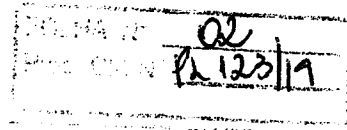
Encaminhada à publicação na data supra.


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 123 , DE 2019

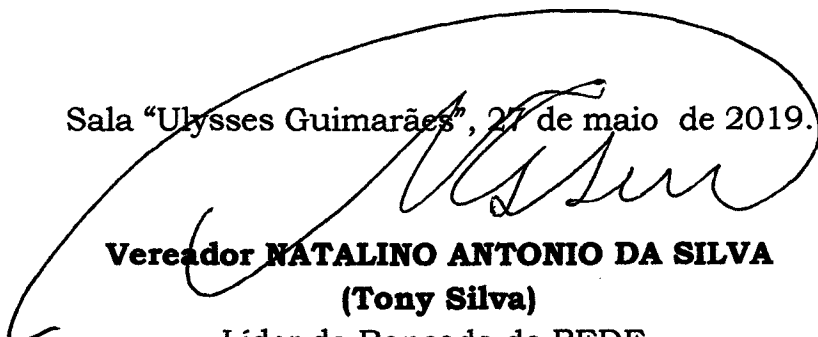
Institui, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “festa em louvor ao Santo Antônio”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Festa em louvor ao Santo Antônio”, realizada anualmente no mês junho, sob a égide da Paróquia Santo Antônio, sediada na Vila Paraíso, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de maio de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2019

Dispõe sobre nova redação ao art. 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, e dá outra providência.

Art. 1º O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, já alterado pelo Decreto Legislativo nº 362, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em cada Sessão Legislativa, nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de título de ‘Cidadão Guaçuano’ e Medalha do Mérito Cívico ‘9 de Abril’, por mais de três (03) vezes. (NR)”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 362, de 13 de maio de 2014.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de maio de 2019.



Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 252, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e entrega do Título de "Cidadão Guaçuano" e dá outras providências.

O VEREADOR SALVADOR FRANCELI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá conceder Título de "Cidadão Guaçuano" a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes no País, comprovadamente dignas destas honrarias, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. Marcada pela Presidência da Câmara, Sessão Solene destinada à entrega do Título de "Cidadão Guaçuano", esta será procedida pelo primeiro signatário do projeto da outorga.

Art. 2º O projeto de concessão do título de "Cidadão Guaçuano" deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a se pretende agraciar.

Art. 3º A mesa destinada ao 1º Secretário da Câmara, quando da realização da Sessão Solene a que alude este Decreto, fica reservada ao autor da proposta que dela efetuará, a pedido do Presidente dos trabalhos, a leitura do termo de entrega do título e do respectivo Decreto Legislativo, sempre em suas íntegras.

Art. 4º No ato da promulgação do Decreto Legislativo que concedeu a láurea, abaixo de seu número seqüencial e da correspondente data, constará sempre o nome do primeiro signatário do respectivo projeto.

Art. 5º Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar, em hipótese alguma, suas assinaturas depois de recebida a proposta pela Secretaria Administrativa da Casa.

Art. 6º Em cada Sessão Legislativa nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão do Título de "Cidadão Guaçuano" ou da Medalha do Mérito Cívico "9 de Abril" por mais de uma vez, criada pelo Decreto Legislativo n.º 12/1973 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre nova redação ao art. 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O VEREADOR THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006, já alterado pelo Decreto Legislativo nº 286, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em cada Sessão Legislativa, nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de título de ‘Cidadão Guaçuano’ e Medalha do Mérito Cívico ‘9 de Abril’, por mais de duas (02) vezes.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 286, de 08 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de maio de 2014.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente 2013-2014

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

DAVID DE SOUZA B. SILVA
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PR-08/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08 , DE 2019.

Regulamenta a nova Estrutura Administrativa Operacional da Câmara do Município de Mogi Guaçu, e dá outra providência.

Art. 1° Esta Resolução disciplina a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e define as atribuições comuns e específicas dos órgãos de direção, assessoramento e coordenação de serviços.

Parágrafo único. Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que os órgãos sob seu comando atuem efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das incumbências indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

Art. 2° A Câmara do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, para efetivar a operacionalização de seus serviços administrativos internos, dispõe de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade.

Parágrafo Único. O anexo I corresponde ao organograma Administrativo e é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 3° A estrutura organizacional básica da Câmara do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, para cumprir seus objetivos específicos, com fulcro no artigo 28 inciso I da Lei Orgânica do Município, fica assim constituída:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Gabinete da Presidência;
 - a) Chefia de Gabinete da Presidência
 - b) Assessoria de Gabinete da Presidência
 - c) Secretaria Administrativa;
 - d) Unidade de Imprensa e Comunicação;
 - e) Unidade de Controladoria Interna;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PE-08/19

- IV – Gabinete dos Vereadores;
1 – Assessor Político Parlamentar;
- V - Departamento de Serviços Administrativos;
a) - Divisão de Recursos Humanos;
1 – Setor de Mobilidade de pessoal;
- b) - Divisão de Serviços Operacionais;
1 – Setor de recepção e telefonia;
2 – Setor de vigilância e zeladoria;
3 – Setor de Manutenção;
4 – Setor de Transporte e logística
- c) - Divisão Administrativa;
1 – Setor de protocolo;
2 – Setor de Arquivo;
3 – Setor de Tecnologia da Informação.
- VI – Departamento de Serviços Técnicos Legislativos;
a) - Divisão de Serviços Legislativos;
1 – Setor de Técnica legislativa;
- b) - Divisão de Comissões temáticas.
- VII – Departamento Financeiro.
a) Divisão Financeira;
1 – Setor de Tesouraria;
2 – Setor de Contabilidade;
3 – Setor de Gestão de Contratos;
4 – Setor de licitação.
- b) Divisão de compras e suprimentos;
1 – Setor de almoxarifado;
2 – Setor de patrimônio;
3 – Setor de compras;
- VIII – Procuradoria Legislativa.

CAPÍTULO I **Da Competência dos Órgãos Integrantes da Estrutura Organizacional**

Seção I **Do Plenário**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 394
Proc. CM N° PRO/19

Art. 4º Compete ao Plenário da Câmara do Município de Mogi Guaçu, as atribuições definidas na atual Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu além de outras atividades estabelecidas em regulamento.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 5º Compete a Mesa Diretora da Câmara do Município de Mogi Guaçu, as atribuições definidas na atual Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu combinadas com as definidas no atual Regimento Interno além de outras atividades estabelecidas em regulamento.

Subseção I Do Gabinete da Presidência

Art. 6º O Gabinete da Presidência da Câmara do Município de Mogi Guaçu será composto pela Chefia de Gabinete, Assessoria de Gabinete da Presidência, Secretaria Administrativa, Unidade de Imprensa e Comunicação e Unidade de Controladoria Interna.

Art. 7º Compete à Chefia de Gabinete da Presidência além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades políticas institucionais do Gabinete da Presidência;

II - Auxiliar diretamente o Presidente na tomada de decisões e definição da política institucional do Poder Legislativo;

III - Recepcionar autoridades e representar o Presidente da Câmara junto às autoridades de outros poderes, órgãos, instituições e outros, de interesse institucional da Presidência da Câmara;

IV - Acompanhar o Presidente ou representa-lo quando solicitado em atividades externas de interesse da Presidência da Câmara Municipal;

V - levar ao conhecimento do Presidente, fatos e assuntos de relevância, opinando, quando necessário, atuando com discricão e sigilo quanto às decisões que vierem a ser tomadas;

VI - Redigir discursos e notas de interesse da Presidência, respondendo a ofícios, requerimentos, solicitações de esclarecimentos e outros, em conformidade com o direcionamento político institucional do Presidente da Câmara Municipal;

VII - Realizar atividades de gerenciamento, conservação e bom uso de material do Gabinete da Presidência, fazendo solicitações e pedidos de aquisições de insumos necessários para a manutenção das atividades da Presidência;

VIII - Comunicar todas as irregularidades constatadas, bem como, as anormalidades nos serviços ao Presidente da Câmara e encaminhando as determinações para solução das ocorrências;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	120119

IX - obedecer e cumprir integralmente as determinações recebidas diretamente do Presidente da Câmara Municipal, guardando sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pela Presidência;

X - Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não violando, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, a confiança do Presidente da Câmara;

XI - Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, vereadores, autoridades ou não, fazendo-o em nome do Presidente da Câmara Municipal;

XII - Assessorar e realizar em outras atividades afins e correlatas, voltadas para a representação política no interesse institucional do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete à Assessoria do Gabinete da Presidência, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

I assessorar e assistir ao Presidente da Câmara e o Chefe de Gabinete em suas atividades internas e externas, guardando sigilo e registrando fatos e situações ocorridas durante o exercício desta representação;

II efetuar, quando ausente o Chefe de Gabinete, a recepção de autoridades, realizando a representação institucional da Presidência e comunicando o Presidente e o Chefe de Gabinete das ocorrências dignas de registro;

III acompanhar o Presidente ou representa-lo, quando solicitado, em atividades externas representativas da Câmara Municipal, em situações onde não for possível ou desnecessária a presença do Chefe de Gabinete;

IV assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente, realizando a coordenação de sua agenda, ficando responsável pela análise da divulgação ou não, dos compromissos e assuntos a serem tratados, em conformidade com a necessidade ou não de sigilo das informações;

V receber, analisar e encaminhar documentos relativos à Presidência, em especial aqueles de relevância para as atividades políticas do Presidente,

VI transcrever discursos, ofícios, notas, requerimentos e solicitações de interesse da Presidência, em conformidade com o direcionamento político institucional do Presidente da Câmara Municipal, conforme diretriz passada por ele ou pelo Chefe de Gabinete;

VII assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos referentes à Presidência, em especial naquele de natureza sigilosa e/ou confidencial;

VIII zelar pela conservação e bom uso dos bens patrimoniais e instalações da Presidência, reportando ao Chefe de Gabinete as necessidades de solicitações de material de expediente;

IX cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pelo Presidente da Câmara e pelo Chefe de Gabinete; guardar sigilo funcional sobre os trabalhos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº 02/19

realizados pela Presidência; obedecer e cumprir ~~integralmente~~ as determinações recebidas; respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto a confiança do Chefe de Gabinete e do Presidente da Câmara;

X - tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, vereadores, autoridades ou não, em nome do Presidente da Câmara, e sempre que possível, em conformidade com a natureza do assunto, indicar solução ou fazer os encaminhamentos para seu atendimento.

Art. 9º São competências da Secretaria Administrativa, aquelas definidas na atual Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, combinadas com as atribuídas no Regimento Interno atual, além de outras atividades estabelecidas em regulamento.

Art. 10 São competências da Unidade de Imprensa e Comunicação, que além de outras descritas em regulamento:

I - Planejar, executar e coordenar as ações de Imprensa e comunicação da Câmara Municipal com o objetivo de garantir a ampla divulgação das ações e atividades do Poder Legislativo, o direito e o acesso dos cidadãos à informação assim com o aperfeiçoamento do diálogo entre a instituição e a sociedade;

II - Coordenar e acompanhar a execução de campanhas publicitárias a fim de possibilitar maior abrangência e alcance da divulgação das notícias, eventos e atividades institucionais do Poder Legislativo;

III - Realizar o gerenciamento dos canais de comunicação da Câmara, em todas as plataformas para interesse institucional ou de utilidade pública;

IV - Intermediar a relação entre o Poder Legislativo e a imprensa tanto em âmbito local quanto regional e/ou nacional, possibilitando o atendimento eficiente de suas demandas e a produção de conteúdo de interesse jornalístico e institucional, com vistas à sua publicação e/ou veiculação;

V - Assessorar a realização de pesquisas de opinião e/ou aferição das ações de comunicação do Poder Legislativo;

VI - Promover a constante avaliação dos resultados do trabalho feito pelo setor de comunicação, aferindo sua audiência e alcance, por meio de dados estatísticos, métricas e índices para fins de elaboração de relatórios.

Art. 11 São competências da Unidade de Controladoria Interna, além de outras descritas em regulamento:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas para o Poder Legislativo no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e fiscalizando a execução;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04 5
Proc. CM N° 1208/19

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Legislativo;

III – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000;

IV – dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, à Secretaria Administrativa da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP de irregularidades graves que tomar conhecimento através das auditorias internas;

V – emitir Relatório sobre as contas da Câmara Municipal de Orlândia, que deverá ser assinado pelos membros do sistema de controle interno ou Controladoria bem como as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal do Legislativo, juntamente com o Servidor responsável pela Contabilidade;

Subseção II Do Gabinete dos Vereadores

Art. 12 O Gabinete de cada Vereador da Câmara do Município de Mogi Guaçu será formado pelo próprio vereador na condição de agente político, contando com a colaboração de sua Assessoria Político Parlamentar.

Parágrafo Único. São competências da Assessoria Político Parlamentar, além de outras descritas em regulamento:

I - Acompanhar e assessorar o vereador nas atividades externas representativas do mandato, guardando sigilo e registrando fatos e situações ocorridas durante o exercício desta representação, bem como, organizar o agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil;

II - Assessorar na elaboração de minutas de proposições e de discursos parlamentares, bem como, pela correspondência de maior complexidade em consonância com as diretrizes políticas do vereador;

III - Dar atendimento à comunicação interna e externa da unidade parlamentar do Gabinete do Vereador;

IV – Cuidar do relacionamento com autoridades, realizando a representação institucional do vereador, comunicando-o sobre ocorrências dignas de registro;

V - Realizar o gerenciamento e a coordenação da agenda do vereador, ficando responsável pela análise da divulgação ou não dos compromissos e assuntos a serem tratados, em conformidade com a necessidade ou não de sigilo das informações;

VI - organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 08
Proc. CM N° 2208/19

quando houver a necessidade de sigilo ou cautela na divulgação das informações constantes dos mesmos;

VII - Elaborar, redigir, revisar e encaminhar correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos, referentes ao vereador, em especial naqueles de natureza sigilosa e/ou confidencial;

VIII - Realizar o controle de expediente, atividades de gerenciamento de gestão de processos e documentos, mantendo em sua guarda, documentos de caráter sigiloso ou confidencial, até que seja autorizado a sua divulgação e conhecimento público;

IX - Prestar auxílio nas sessões, audiências e solicitações, elaborando resumo das ocorrências e registro de fatos relevantes para conhecimento do vereador, cuidando para que o mesmo seja informado dos fatos com precedência a qualquer outro interessado;

X - Zelar pela conservação e o bom uso dos bens patrimoniais e instalações do gabinete do vereador, reportando a ele, as necessidades de solicitações de material de expediente;

XI - Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto a confiança do vereador;

XII - Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, vereadores, autoridades ou não, resolvendo e dando encaminhamento às demandas relatadas e reportando ao vereador as ocorrências referidas;

Seção III

Do Departamento de Serviços Administrativos

Art. 13 Compete ao Departamento de Serviços Administrativos da Câmara do Município de Mogi Guaçu, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar as ações administrativas de recursos humanos, protocolo e arquivo, recepção, vigilância, transporte e logística, tecnologia da informação, manutenção e conservação do patrimônio de uso do Poder Legislativo;

§ 1º Integra ao Departamento de Serviços Administrativos, a Divisão de Recursos Humanos, que além de outras descritas em regulamento, compete:

I - dirigir o exame de questões relativas a direitos e deveres dos servidores, solicitando orientação e pareceres do órgão competente;

II - supervisionar a lavratura de minutas de atos relativos à nomeação, exoneração e desenvolvimento nas carreiras dos servidores da Câmara Municipal;

III - acompanhar os trabalhos realizados junto a folha de pagamento e demais benefícios aos servidores da Câmara;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	01
Proc. CM N°	PR 05/11

§ 2º Integra ao Departamento de Serviços Administrativos, a Divisão de Serviços Operacionais, que além de outras descritas em regulamento, compete:

I - Supervisionar e coordenar as atividades de telefonia, portaria, recepção, copa, limpeza, transporte e outros serviços gerais, de acordo com as normas vigentes;

II - Controlar a conservação e manutenção do prédio e de todos os equipamentos, móveis, utensílios e utilitárias da Câmara Municipal;

§ 3º Integra ao Departamento de Serviços Administrativos, a Divisão Administrativa, que além de outras descritas em regulamento, compete:

I - Coordenar os serviços de guarda, controle e conservação dos bens patrimoniais da Câmara;

II - Prover atendimento interno aos servidores municipais, no que tange a pareceres e esclarecimento de dúvidas acerca das atividades relacionadas a Administração pública;

III - Desenvolver gerência de documentação e arquivologia;

IV - Encaminhar, coordenar e acompanhar processos administrativos internos;

V - administrar os serviços referentes a protocolo-geral;

VI - Prover atendimento ao público, no que tange a esclarecimentos a população de atos do Poder Público municipal via procedimento de protocolo;

VII - Prover a Gestão e execução das atividades relacionadas aos Serviços de Informática;

Seção IV

Do Departamento de Serviços Técnicos Legislativos

Art. 14 Compete ao Departamento de Serviços Técnicos Legislativos da Câmara do Município de Mogi Guaçu, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar, assessorar e acompanhar as proposições nas etapas do processo legislativo;

II - Prestar apoio e assessoria a parlamentares, comissões permanentes e temporárias nos processos de fiscalização e controle de tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e Secretaria Administrativa;

III - Acompanhar as etapas do processo legislativo, exercendo o controle de prazo das matérias em tramitação e alimentando os sistemas de informações;

IV - Cuidar da legislação municipal, compilando as revogações e alterações de normas jurídicas e administrativas, fazendo as necessárias anotações;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

12/01/11

V - Controlar a tramitação e zelar pela guarda dos processos em tramitação nas comissões e os respectivos prazos;

VI - Receber do Gabinete da Presidência e dos Gabinetes dos vereadores, as matérias e proposições destinadas à tramitação legislativa, preparar as capas dos respectivos processos e encaminhá-los à Mesa Diretora;

VII - Supervisionar as sessões solenes, especiais, ordinárias e extraordinárias da Câmara;

VIII - Confecção de ofícios institucionais em nome do Presidente;

IX - Informar a Mesa, os Vereadores e as comissões sobre a tramitação de processos.

X - Promover estudos sobre a atualização e aprimoramento da técnica legislativa para elaboração das normas legais.

§ 1º Integra ao Departamento de Serviços Técnicos Legislativos a Divisão de Serviços Legislativos, que compete, além de outras descritas em regulamento:

I - Acompanhar os trabalhos legislativos desenvolvidos em Plenário, orientando a Mesa Diretora quanto a critérios regimentais, Lei Orgânica do Município e outros dispositivos legais aplicáveis;

II - Controlar os pedidos de informações, seus prazos e respostas;

III - Desenvolver programas de pesquisa de forma a fornecer elementos de esclarecimento ao processo legislativo;

IV - Elaborar as atas de reuniões solenes, especiais, ordinárias e extraordinárias da Câmara;

V - Acompanhar a tramitação de atos administrativos e proposições legislativas;

VI - Proceder ao Arquivamento da legislação Municipal;

VII - Elaborar os autógrafos dos Projetos de Lei a serem remetidos ao Executivo e controlar prazos para sanção.

§ 2º Integra ao Departamento de Serviços Técnicos Legislativos a Divisão de Comissões Temáticas da Câmara do Município de Mogi Guaçu, que compete, as atribuições definidas na atual Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu combinadas com as definidas no atual Regimento Interno, além de outras atividades estabelecidas em regulamento.

Seção V Do Departamento Financeiro

Art. 15 Compete ao Departamento Financeiro da Câmara do Município de Mogi Guaçu, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária anual;

II - Coordenar a execução da contabilidade geral, orçamentária e patrimonial;



Câmara Municipal de Mogi Guacu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	13
Proc. CM N°	PROS/17

III - Planejar e executar os registros contábeis, bem como coordenação das ações financeiras e orçamentárias, preparação e entrega da prestação de contas anual;

IV - Preparar, publicar e encaminhar os relatórios nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V - Preparar a requisição de numerário ao Presidente, recebimento de quotas mensais e programar a utilização dos recursos;

VI - Providenciar o recolhimento de contribuições social e encargos tributários;

VII - Atuar nos processos da despesa, confrontando os procedimentos com as exigências da legislação pertinente;

VIII - Preparar e entregar a prestação de conta anual do Presidente da Câmara;

IX - Prestar contas e disponibilizar todas as informações necessárias à análise e elaboração de relatórios aos órgãos de fiscalização interna e externa;

X - Coordenar a elaboração dos Projetos de Lei de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias da Câmara a serem encaminhadas ao Poder Executivo para integrar as congêneres do Município;

§ 1º Integra ao Departamento Financeiro, a Divisão Financeira, que além de outras descritas em regulamento, compete:

I - Planejar e executar os registros contábeis;

II - Elaborar relatórios, balancetes, balanços e outros demonstrativos afins;

III - Controlar o numerário disponível, pelo seu procedimento, aplicação financeira e utilização, com conciliação bancária mensal;

IV - Controlar as dotações orçamentárias e atualizá-las com vistas à observância do limite legal de despesa;

V - Orientar a necessidade de suplementação de dotações do legislativo.

VI - Efetuar e controlar o pagamento de subsídio e vencimentos;

VII - Conferir e registrar o recebimento de duodécimos

§ 2º Integra ao Departamento Financeiro, a Divisão de Compras e Suprimentos, que além de outras descritas em regulamento, compete:

I - Elaborar, administrar e manter o Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores;

II - Assessorar processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes,

III - Confeccionar mapa comparativo para julgamento de proposta pela Comissão Permanente de Licitação;

IV - Manter contatos com fornecedores com vistas ao estabelecimento de condições à distribuição do material requisitado;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 12
Proc. CM Nº 22.081/19

V - Executar os serviços de recepção do material adquirido, conferindo as especificações do material solicitado com o material entregue;

VI - Proceder ao controle dos estoques de material existente, estabelecendo mínimos e máximos.

VII - Promover ao tombamento, controle e recuperação do material permanente e dos equipamentos adquiridos;

VIII - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, mantendo atual o inventário patrimonial.

Seção VI Da Procuradoria Legislativa

Art. 16 Compete a Procuradoria Legislativa da Câmara do Município de Mogi Guaçu, além de outras atividades estabelecidas em regulamento, as seguintes atribuições:

I - Exercer a representação judicial da Câmara, de seus órgãos e departamentos;

II - Prestar consultoria jurídica à Secretaria administrativa e demais departamentos;

III - Representar o Legislativo Municipal judicial e extrajudicialmente, salvo para receber citação inicial;

IV - Avocar a defesa de interesse da Câmara em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;

V - Elaborar Regimento Interno da Casa de Leis, que será submetido e instituído por Resolução do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades da Procuradoria Legislativa;

VII - Prestar informações ou questionar tese jurídica inclusive, junto ao Executivo Municipal, ressaltando aquelas que envolvem fatos, atos, entendimentos ou posições sobre os quais não tenha havido prévia manifestação da Procuradoria Legislativa, na salvaguarda dos interesses comum:

VIII - Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento, programa e do orçamento plurianual de investimentos;

IX - Assessorar a Mesa da Câmara dos Vereadores, das Comissões nos assuntos legislativos e jurídicos;

X - Sugerir, analisar e fiscalizar a contratação de Consultoria Externa para prestação de serviços Técnicos Especializados;

XI - Promover procedimento de controle da legalidade;

XII - Exercer outras funções compatíveis com sua natureza e finalidade institucionais que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais e Transitórias



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 13
Proc. CM Nº 1205/19

Art. 17 O Presidente da Câmara do Município de Mogi Guaçu promoverá a implantação da Estrutura Administrativa, ajustando-a às disposições, princípios e diretrizes gerais nesta Resolução, e de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Ficam extintas qualquer outra unidade Administrativa que não faça parte dessa nova Estrutura operacional.

Art. 18 As unidades Administrativas devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 19 As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 274, de 11 de setembro de 2018.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de maio de 2019.


Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

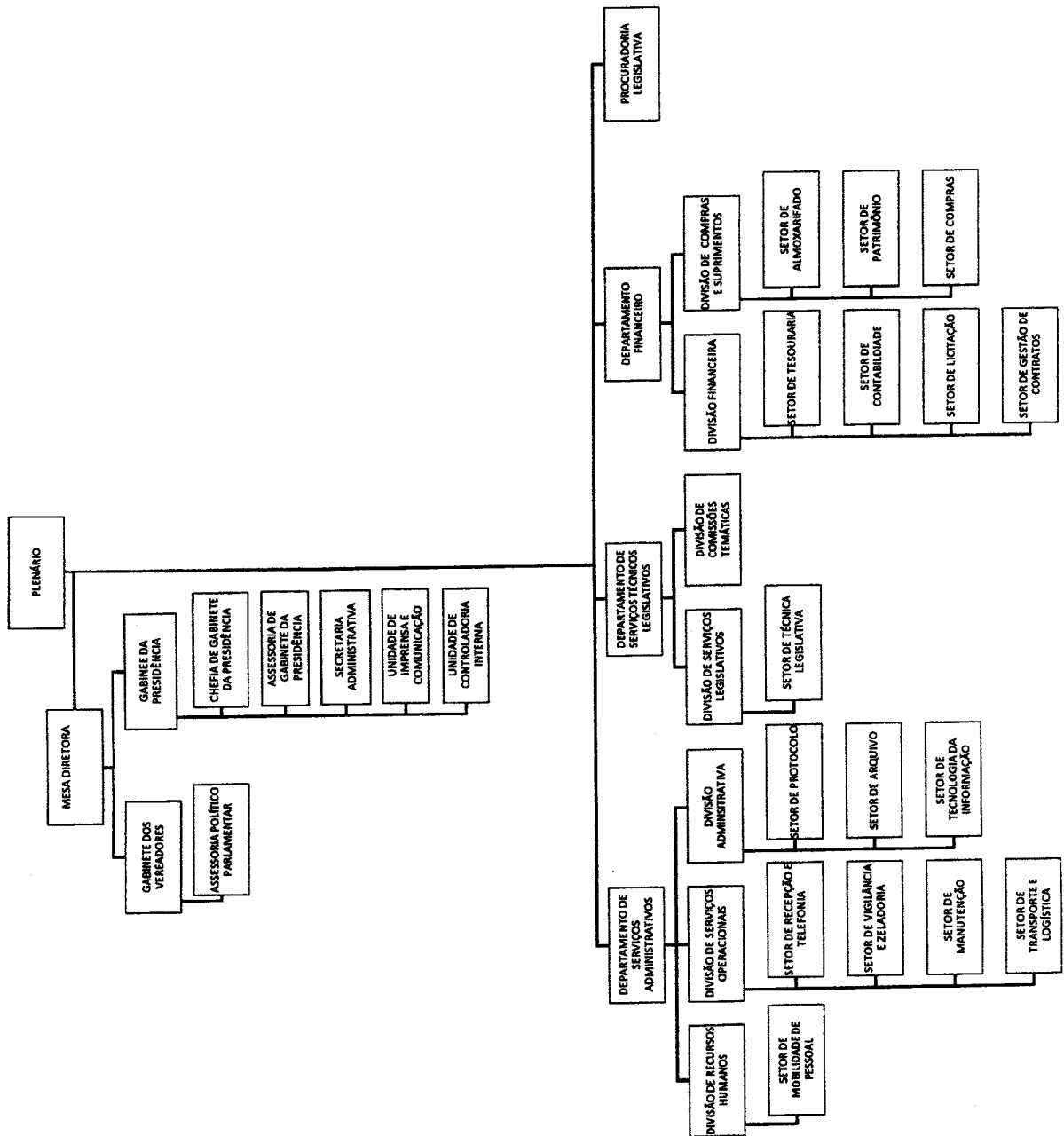
Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA
19
12/08/19





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	2208/19

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

“Regulamenta a nova Estrutura Administrativa Operacional da Câmara do Município de Mogi Guaçu e dá outras providencias.”

Colenda Câmara

Excelentíssimos Vereadores

Tem o escopo de submeter a elevada apreciação e deliberação do Douto Plenário o presente projeto de resolução que regulamenta a nova estrutura administrativa operacional da Câmara do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A regulamentação da nova estrutura administrativa operacional deste Legislativo visa adequar seus serviços administrativos em consonância com as modificações apresentadas ao Projeto de Resolução nº 07/2019, que altera o quadro de cargos comissionados e funções de confiança da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, cujas atribuições e condições estão sob análise, por ocasião da manifestação contrária à sua legalidade proposta pelo Ministério Público da Comarca de Mogi Guaçu, através do Inquérito Civil instaurado sob o nr 14.0342.000897/2016-6. A manifestação e entendimento do MP é que, os mesmos se parametrizariam com outros, que foram objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nr 2243604-03.2017.8.26.0000, que, assim sendo estariam viciadas por motivos equivalentes.

A atual Mesa Diretora, cuja atuação teve início em Janeiro do presente exercício, apresenta o presente Projeto de Resolução, buscando, com os ajustes, se adequar aos ditames do Projeto de Resolução nº 07/2019 que altera o quadro de cargos comissionados e funções de confiança da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e do Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, que dispõe sobre alteração da tabela do anexo II da Lei Complementar nº 1.370, de 11 de setembro de 2018.

Por estas razões aguarda-se a deliberação e respectiva aprovação na forma regimental desta Colenda Casa Legislativa.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP